ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 889/2021 Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei nº 97/2021, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, pelas razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

Santana do Livramento, 09 de setembro de 2021

MEMORANDO nº 207/2021/SMAIS
De: Secretaria da Assistência e Inclusão Social
Para: Procuradoria Jurídica do Município
Assunto: Projeto de Lei nº 97/2021

Senhor Doutor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, e, resposta ao memorando nº 732/2021-PGM, apresentar parecer acerca da aplicabilidade e execução da publicação na Internet do quantitativo de distribuição de cestas básicas apresentado no Projeto de Lei nº97/2021.

Informamos que, apesar do controle quantitativo de entrada e saída de cestas básicas ocorrer de forma rigorosa e estarem os relatórios de controle mensais sempre a disposição das partes interessadas junto as ferramentas desta secretaria, no que tange a questão da publicidade detalhada do atos diretamente no site da prefeitura; informamos que este projeto se torna inexequível.

Consta no Projeto de Lei que deverá ocorrer a disponibilidade de listagem específica das famílias beneficiadas e, ainda que não haja a exposição dos nomes dos membros da família, deverá ser informado o número do NIS e o bairro pertencentes.

Ocorre que, ao contrário do que se informa no projeto de lei, a disponibilidade do número do Cartão do Cadastro Único (CadÚnico) em site oficial do município por sí já fere o Princípio da Publicidade, pois se trata de Número de Identificação Social e que dá acesso a informações cadastrais do grupo familiar o qual representa.

A ideia de publicidade em muito se confunde com o conceito de transparência, porém apesar de parecidas, a própria Carta Magna, em seu Art. 5º, LX restringe a publicidade quando esta afrontar o direito à intimidade. E no presente caso estamos lidando com famílias em situação de vulnerabilidade e a presente publicação causaria a invasão da intimidade dessas famílias e consequentemente ferindo a dignidade da pessoa humana, fundamento de todo sistema constitucional pátrio.

Portanto, por força do imperativo de ordem social onde há ocasiões em que o interesse público demanda para que não ocorra a publicação dos atos de forma a preservar os indivíduos, para que estes não tenham sua esfera íntima invadida e contra sua vontade, esta secretaria informa a inaplicabilidade e impossibilidade de execução do presente projeto, posto que este fere o principio da publicidade e da dignidade da pessoa humana.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA PAULA SAEONS SCHARDOSIM

Secretária em exercício da Sec. Municipal de Assistência e Inclusão Social